



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000182-02.2014.5.02.0038 - Turma 11

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA TRENDS
METROPOLITANOS

Advogado(a)(s): MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE
GARCIA (SP - 49457-D)

Recorrido(a)(s): MOACIR LOPES DE BARROS

Advogado(a)(s): MAURICIO NAHAS BORGES (SP - 139486-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela reclamada constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONVERSÃO DA URV. VANTAGEM PERCEBIDA PELO PARADIGMA EM AÇÃO TRABALHISTA .**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos , Processo TRT/SP nº 0000182-02.2014.5.02.0038 - 11ª Turma, publicado no DO eletrônico em 17 de março de 2015:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM PESSOAL. REAJUSTE POR DECISÃO JUDICIAL. A decisão judicial que deu direito ao reajuste do salário do paradigma está fundada na obrigatoriedade de observância dos critérios da Lei nº 8.880, de 1994 e que dispôs sobre a conversão dos salários para uma nova moeda, sendo que o parágrafo 8º do art. 19 da referida lei estabeleceu que, da aplicação do disposto no artigo, não poderia resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição. Assim, depreende-se que a decisão judicial apenas corrigiu situação de caráter geral - decorrente de norma de caráter geral -, razão pela qual não há que se falar em vantagem personalíssima. Neste passo, a diferença salarial entre a remuneração do autor e do paradigma, apesar de ter origem em ação anteriormente ajuizada pelo paradigma, não constitui impedimento para que a equiparação salarial seja reconhecida. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento neste aspecto.

fls.1

TESE DIVERGENTE : Processo TRT/SP nº 0002321-02.2012.5.02.0067 - 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 19 de maio de 2015:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REAJUSTE CONCEDIDO POR AÇÃO JUDICIAL. SÚMULA Nº 6, ITEM VI, DO C. TST. A equiparação salarial pretendida não encontra respaldo, pois o fundamento do reajuste concedido ao paradigma foi a incorreção na conversão dos salários de uma moeda para outra - URV, equivalendo a vantagem pessoal, o que impede o reconhecimento da equiparação salarial, por não se tratar de ato discriminatório da reclamada, conforme jurisprudência consolidada do C. TST, constante do inciso VI, da Súmula 6. Recurso provido.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que, nesses autos, já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000182-02.2014.5.02.0038 - Turma 11

/dl

fls.3